CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município.

E M E N D A Nº 13

INSTITUI A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E INTERDISTRITAL NOS DIAS DE PLEITOS ELEITORAIS E PLEBISCITOS DETERMINADOS POR LEI MAIOR.

ART. 1º - Fica criado inciso IV no artigo 165 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

IV - A gratuidade do Transporte Coletivo Urbano e Rural nos dias de pleitos eleitorais e plebiscitos determinados por Lei maior, ficando as empresas permissionárias ou concessionárias obrigadas a manter a regularidade nos horários das linhas.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 19 DE MAIO DE 1.993.-

VER. NELSON HARTER FILHO
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se:

VER. FLÁVIO COSWIG
1º SECRETÁRIO